



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4395/2011 Projeto de Lei: 163/2011

Data e Hora: 04/07/11 10:56:03

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Fica instituída a Semana de Conscientização "Vitória precisa reconhecer o Anistemo" a ser realizada anualmente na primeira

semana de abril, no âmbito do Município de Vitória.

VETO PARCIAL

MF OF. 33/13
Aut. 669/13

VT87



PROJETO DE LEI Nº 22/2011

Ementa: Fica instituída a Semana de Conscientização "Vitória precisa conhecer o Autismo", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização "Vitória precisa conhecer o Autismo", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo Único. A semana de que trata o *caput* deste artigo, para consecução dos objetivos desta Lei prevê a realização das seguintes atividades:

- I – esclarecer quanto ao que é autismo, acompanhamento médico, apoio familiar e comunitário às pessoas com transtorno do espectro autista;
- II – promover a integração das pessoas autistas em todos os níveis sociais;
- III – promover campanhas educativas, visando a conscientização quanto as problemáticas enfrentadas pelas pessoas e seus familiares;
- IV – realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações, entre familiares e pessoas envolvidas com pessoas autistas, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores e pedagogos e, demais profissionais que atuam na formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4395	02	Ang



V – promover intercâmbio de informações com a Comunidade, visando convivência social harmoniosa.

Art. 2º. Fica instituído no Calendário de eventos do Município de Vitória, o “Dia da Consciência do Autismo”, a ser comemorado no dia 02 de abril de cada ano.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Administração Direta e Indireta dos entes da Federação, setor privado, entidades e instituições de assistência social e educacional para a realização de eventos no que se refere ao Dia e a Semana.

Art. 4º. As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação se necessária.

Art. 5º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ED. Paulo Pereira Gomes, 01 de julho de 2011


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4395	03	Ang



JUSTIFICATIVA

A Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo (AMAES) e Associação em Defesa do Autista (ADEFA) elevaram a bandeira pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista nacionalmente e, em Vitória pretendemos abraçar esta causa.

O autismo é um transtorno que causa atraso no desenvolvimento do indivíduo, compromete a socialização, iniciativa, imaginação e criatividade. Mas existem diferentes manifestações do distúrbio, desde as pessoas que não falam, não olham e não mostram nenhum interesse em outras, até aquelas que são capazes de estudar, aprender uma profissão e criar vínculos sociais.

Dia 25 de Junho foi aprovada a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Segundo o senador Paulo Paim (PT-RS), o Senado começou acordar para o assunto, explicou que o texto "define a pessoa com transtorno do espectro autista com base em características clínicas da síndrome e a equipara à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais".

O Dia do Orgulho Autista é comemorado mundialmente no dia 18 de junho. Uma outra data, **2 de abril**, é reconhecida pela ONU como o **Dia Mundial da Conscientização do Autismo**.

Nesse sentido, pleiteamos a Comemoração do "Dia da Consciência do Autismo" e atividades na Semana de Conscientização "Vitória precisa conhecer o Autismo".

Solicito o apoio dos nobres pares para a ratificação da presente matéria.

ED. Paulo Pereira Gomes, 01 de julho de 2011


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4395	04	Imy



<http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/sis/lenoticia.php?id=744>

10/03/11 16h46

Dia Mundial de Conscientização do Autismo

Em alguns lugares do país, luzes azuis serão acesas, como forma de promover a conscientização e sensibilização para a inclusão. Seminário sobre Autismo é tema na Secretaria.

A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aderiu, no ano passado, à Campanha em prol das pessoas autistas, no dia 2 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, acendendo luzes azuis em seu prédio, localizado na avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, São Paulo, SP.

Neste ano, luzes azuis iluminarão o Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, além da Ponte Estaiada, em São Paulo, e vários outros monumentos e prédios. É uma forma de chamar a atenção para o tema e mostrar a necessidade de promover conscientização da sociedade e sensibilização para a inclusão de todas as pessoas com deficiência, inclusive as autistas.

O Dia Mundial do Autismo

O Dia Mundial do Autismo foi criado pela Organização das Nações Unidas, em 18 de Dezembro de 2007, para a conscientização acerca dessa questão. O primeiro evento foi realizado em 2 de abril de 2008 com participação do Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, um dos maiores incentivadores para a proposta de criação do dia, pelos esforços de chamar a atenção sobre o autismo.

No evento de 2010, a ONU declarou que, segundo especialistas, acredita-se que a doença atinja cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo, afetando a maneira como esses indivíduos se comunicam e interagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fls.	Rubrica
4395	05	<i>lmj</i>



II Seminário Paulista de Autismo - "A realidade do Transtorno do Espectro do Autismo"

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo em parceria com o Movimento Pró Autista e apoio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizará no sábado de 26 de Março de 2011, o II Seminário Paulista de Autismo - "A realidade do Transtorno do Espectro do Autismo", das 8h00 às 15h. O evento acontece no auditório da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 - Portão 10 - Barra Funda - São Paulo.

O objetivo do seminário é despertar a sensibilização pela realidade do Transtorno do Espectro do Autismo, acerca de diagnóstico, assistência e formas de tratamento, nos seguintes tópicos:

1) Crianças e Adolescentes

- Centros de Referência (Diagnóstico e Tratamento)
- Educação Inclusiva (Pedagogia Especializada)
- Atividades Poliesportivas (Esportes e Lazer)

2) Autistas adultos

- Centros de Convivência por região (período integral)
- Moradia Assistida / Terapêutica (Zona Rural e Urbana)
- Atividades Poliesportivas (Esportes e Lazer)

3) Programa "Cuidar de quem cuida"

- Apoio Psicológico e Assistencial aos Cuidadores
- Capacitação de Profissionais / Cuidadores
- Terapia Comunitária Familiar

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO:

08h00 - Recepção e Café de acolhimento

08h30 - Abertura e Composição da Mesa

08h45 - Acolhimento da Secretária Doutora Linamara Rizzo Battistella

09h00 - Apresentação do Movimento Pró Autista

09h30 - Palestra: A Realidade do Autismo no Brasil

Palestrante: Dr. José Salomão Schwartzman, Médico Neurologista da Infância e Adolescência e Professor de Medicina no Mackenzie

10h00 - Palestra: Abordagem lúdica do paciente autista para o tratamento odontológico: "Como fazer, quem procurar, dicas de higiene oral e prevenção"

Palestrante: Dra Adriana Gledys Zink, Cirurgiã Dentista Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais

10h30 - Palestra: Educação Inclusiva para alunos com autismo

Palestrante: Professor Romeu Kazumi Sasaki - Consultor de Inclusão Social

11h00 - Debate das Palestras - período da manhã

11h30 - Coffee Break

12h30 - Palestra: A importância do suporte às famílias

Palestrante: Manuel Vasquez Gil -Doutor em Psicanálise Clínica, Pesquisador e Terapeuta Familiar.

13h00 - Palestra: Moradia Assistida e Centros de Convivência

Palestrante: Paulo José Hillhouse Figurelli - Ex-facilitador de pessoas com deficiência intelectual em instituição na Inglaterra

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES

E-mail: vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4395	06	Anax

Em, 08/10/71 JJ

DIRECTOR

Em, 05/07/11

PRESIDENTE DA CÂMARA

Am, 01/07/2011

Presidente da Câmara

Mon, 24/03/2014

Presidente da Câmara

Encl, ~~2~~ 108/101

Presidente da Câmara

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 24/08/2017

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 05/08/11.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	07	R

Fls. 07

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 4395/2011

PROJETO DE LEI N.º 163/2011

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, formulado pela Vereadora NEUZA DE OLIVEIRA, conforme consta na documentação de fls. 01/02.

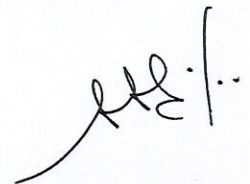
O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Fica instituída a Semana de Conscientização “Vitória precisa conhecer o Autismo”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril, no âmbito do Município de Vitória”.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto da EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA NEUZA DE OLIVEIRA se diz respeito em instituir no Município de Vitória a Semana de Conscientização “Vitória precisa conhecer o Autismo”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril, fato explicitado em 01.07.2011 (doc. de fls. 01/02) – ainda, sua EXCELENCIA se manifestou através da justificativa de fl. 03, bem como a juntada da documentação de fls. 04/05 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	08	13

Fis. 08

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	09	R

Fls. 09

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

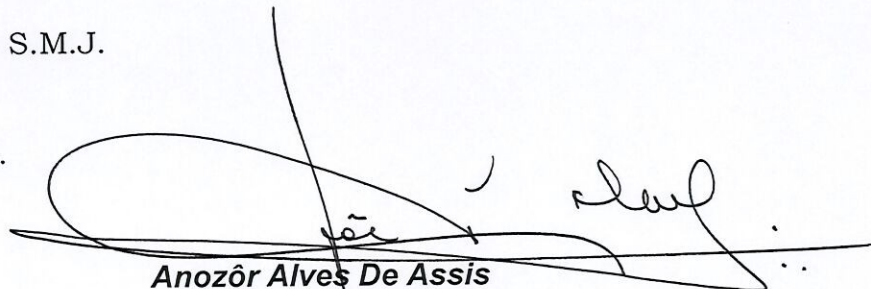
Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 17/08/2011.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	10	12

50

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Ismael Almeida.....

.....para relatar

Em 24/08/2011

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RECEBIDA
4395	11	R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº. 4395 de 2011

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 20 / 09 / 2011

Presidente

Autor: Vereadora Neuzinha de Oliveira

Relator: Vereador Esmael de Almeida

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, que objetiva instituir "a semana de conscientização 'Vitória precisa conhecer o autismo', a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril, no âmbito do Município de Vitória." A justificativa, consoante se depreende do texto do projeto de lei, dá-se pela necessidade de esclarecer acerca dessa espécie de distúrbio invasor do desenvolvimento, bem assim, inserir seu portador a todos os níveis sociais, dentre outros.

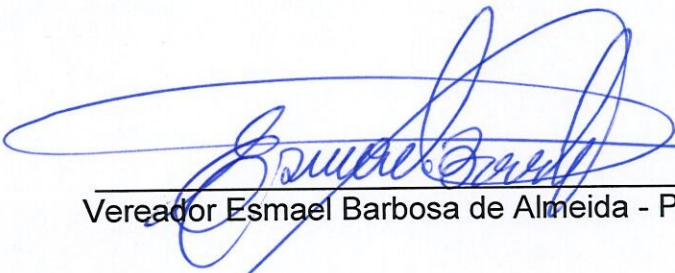
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística, a obediência a todos os preceitos constitucionais e a não contrariedade à Lei Orgânica ou ao interesse público.

Isto posto, SMJ, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 1º setembro de 2011.


Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB

VEREADOR
Esmael
"DEUS É NOSSA FORÇA"
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

52

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	12	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Max da

Mata para relatar.

Em 03 / 10 / 20011

[Signature]
Presidente

Às departamento Legislativo,
segue anexo o parecer
da Comissão de Finanças.

Em 04/10/2011

[Signature]
 **Max da Mata**
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	13	13
Comissão de Finanças		
Aprovado o Parecer		

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19 / 10 / 2011

Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 4395/2011

PROJETO DE LEI: 163/2011

AUTORIA: Neuzinha de Oliveira

EMENTA: "Fica instituída a Semana da Conscientização "Vitória precisa Conhecer o Autismo", a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, no âmbito do Município de Vitória."

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, em que fica instituída a Semana da Conscientização "Vitória precisa Conhecer o Autismo", a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, no âmbito do Município de Vitória.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

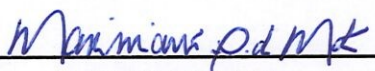
Após análise, profiro voto favorável pela aprovação do projeto, uma vez que os valores referentes à execução do mesmo estão dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Por todo o exposto, entendo que o presente projeto de Lei não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 163/2011, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 04 de Outubro de 2011.

RELATOR
MAX DA MATA


VEREADOR - DEM

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661
e-mail: maxdamata@maxdamata.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	14	R

Ao Sr. (a): Rita Ratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 31 / 10 / 2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 09 / 11 / 2011

Rita Ratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	15	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 255/2011

PROCESSO	4395/2011
PROJETO DE LEI	163/2011
EMENTA	Fica instituída a Semana de Conscientização “Vitória precisa conhecer o Autismo”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril, no âmbito do Município de Vitória.
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4295	16	R

cm, 20/02/2013

PRESIDENTE DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA A VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 20/02/2013

~~PRESIDENTE DA CMV~~

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.), _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21/02/2013

Director DEL

Leandro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Secretaria Municipal de Infra

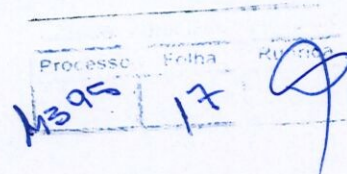
~~Providenciado a extração do autografo da Lei de que trata o presente processo nesta data.~~

Em, 29 / 02 / 2015

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 163/2011
Autoria : Neuza de Oliveira

Reunião : 06º Sessão Ordinária
Data : 20/02/2013 - 19:55:29 às 19:56:24
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 10 Parlamentares

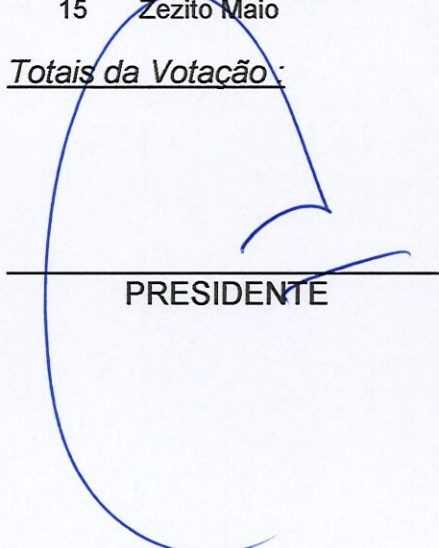


N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:56:01
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	19:56:01
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	19:56:16
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	19:56:13
19	Marcelão	PT	Sim	19:56:03
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	19:55:36
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	19:56:04
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Sim	19:56:03
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	19:55:47
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

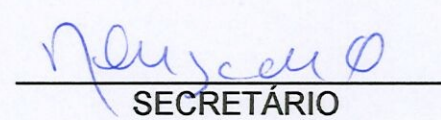
Totais da Votação :

SIM NÃO
9 0

TOTAL
9



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	18	RLA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 013

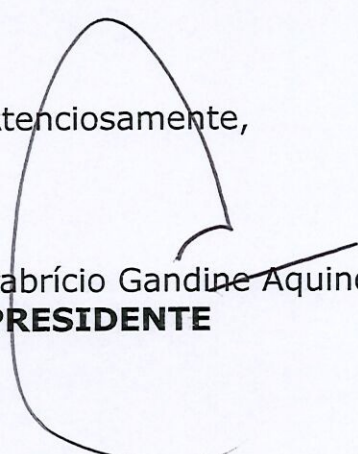
Vitória, 21 de fevereiro de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.669/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 163/2011**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 2013.

Atenciosamente,


Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4395/2011 – CMV
LC/Isa.

Processo: **1229445/2013** Prioridade: **NORMAL**
Data: 28/02/2013 Hora: 09:22
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 013/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	19	Rea

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.669

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 163/2011**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Fica instituída a Semana de Conscientização "Vitória precisa conhecer o Autismo", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 1º. Fica instituída a semana de conscientização "Vitória precisa conhecer o Autismo", a ser realizada, anualmente na primeira semana do mês de abril, no âmbito do município de Vitória.

Parágrafo único. A semana que trata o artigo 1º, para consecução dos objetivos desta Lei, prevê a realização das seguintes atividades:

I - esclarecer quanto ao que é autismo, acompanhamento médico, apoio familiar e comunitário às pessoas com transtorno de espectro autista;

II - promover a integração das pessoas autistas em todos os níveis sociais;

III - promover campanhas educativas, visando a conscientização quanto as problemáticas enfrentadas pelas pessoas e seus familiares;

IV - realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações, entre familiares e pessoas envolvidas com pessoas autistas, com participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores e pedagogos e, demais profissionais que atuam na formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

V - promover intercâmbio de informações com a comunidade, visando convivência social harmoniosa.

Art. 2º. Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Vitória, o Dia da Consciência do Autismo, a ser comemorada no dia 12 de abril de cada ano.

74

E

J

H

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	20	REA

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Administração Direta e Indireta dos entes da Federação, setor privado, entidades e instituições de assistência social e educacional para a realização de eventos no que se refere ao dia e a semana.

Art. 4º. As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação se necessárias.

Art. 5º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30(trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, 21 de fevereiro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4395	21	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

O Veto PARCIAL adosado ao

Autógrafo de Lei nº 9669/13 em anexo.

Em, 21/03/2013

[assinatura]
Edmilson Lucena Filho
Assessor Administrativo
Mat.: 2007
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 26/03/2013

DIRETOR/DEL

[assinatura]
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 26/03/2013

Presidente da Sessão

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 28/03/2013

Diretor do DEL

VETO PARCIAL

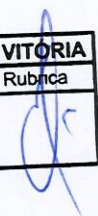
[assinatura]
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Encaminhando resposta através do ofício nº 346 GAB/13,
conforme parecer nº 248/13 da Procuradoria Geral do
Município.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/346

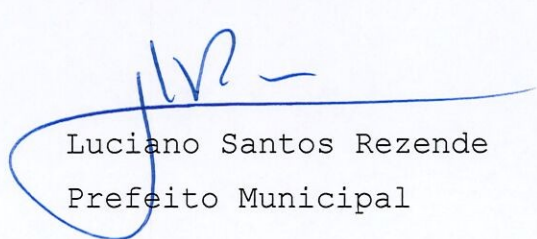
Vitória, 18 de março de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4395	22	

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.424, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.669/13, referente ao Projeto de Lei nº 163/11, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, à exceção Parágrafo único do Art. 1º, que veto, na forma do que dispõe o inciso IV do Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, por violar os incisos I e II do Art. 167 da Constituição Federal e Arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00, conforme Parecer nº 248/13, da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1229445/13

4395/11

stn

Encaminhando resposta através do ofício nº 346 gab/13,
conforme parecer nº 248/13 da Procuradoria Geral do
Município.

Prefi

1

GAB/346

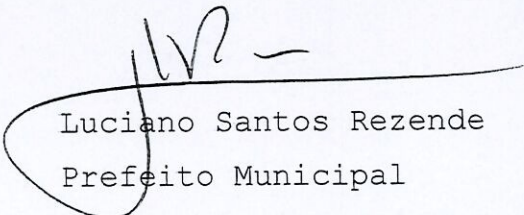
Vitória, 18 de março de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4395	23	

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.424, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.669/13, referente ao Projeto de Lei nº 163/11, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, à exceção Parágrafo único do Art. 1º, que veto, na forma do que dispõe o inciso IV do Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, por violar os incisos I e II do Art. 167 da Constituição Federal e Arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00, conforme Parecer nº 248/13, da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1229445/13

4395/11

stn



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em
A GAZETA
DE: 26/03/2013
RUBRICA

PROJETO DE LEI N°: 163/2011

PROCESSO N°: 4395/2011

AUTOR: NEUZINHA DE OLIVEIRA

LEI N° 8.424

Fica instituída a Semana de Conscientização "Vitória precisa conhecer o Autismo", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4395	24	

Art. 1°. Fica instituída a semana de conscientização "Vitória precisa conhecer o Autismo", a ser realizada, anualmente na primeira semana do mês de abril, no âmbito do município de Vitória.

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 2°. Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Vitória, o Dia da Consciência do Autismo, a ser comemorada no dia 12 de abril de cada ano.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Administração Direta e Indireta dos entes da Federação, setor privado, entidades e instituições de assistência social e educacional para a realização de eventos no que se refere ao dia e a semana.

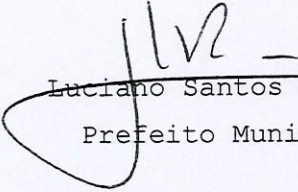
Art. 4°. As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação se necessárias.

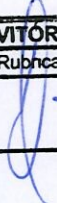
Art. 5°. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30(trinta) dias contados de sua publicação.

flc

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de março de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4395	25	

Ref.Proc.1229445/13

/stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4395	26	J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 248/2013

Processo nº 1229445/2013

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SECOP/GAB

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica do AUTÓGRAFO DE LEI nº 9.669/2013 aprovado na sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 2013 na Câmara Municipal de Vitória.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir a semana de conscientização "Vitória precisa conhecer o autismo"; a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril e o dia da consciência do autismo a ser comemorado no dia 12 de abril de cada ano.

A Lei Orgânica do Município de Vitória em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que não estando a matéria central elencada como de iniciativa

[Assinatura]
Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4385	27	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

privativa do Executivo Municipal compete à Câmara Municipal, com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (art. 64, "caput").

Partindo para uma análise jurídico legal o autógrafo de lei atende ao art. 197 II e seguintes da LOMV, uma vez que pretende resguardar os direitos de pessoas Autistas, sendo certo que existe manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assistência social à sanção do autógrafo em tela.

Entretanto, o art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Assim, verifica-se que o parágrafo único do Art. 1º ao impor a obrigação a esta municipalidade de desenvolver atividades afetas a diferentes secretarias, claramente adentra nas atribuições do Poder Executivo, **assunto que compete exclusivamente à administração pública.** Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na **elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.**" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4395	28	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda. Iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versam sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

"Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria." (ADI 1.275, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 8-6-2007.) No mesmo sentido: ADI 3.179, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 2.730, Rel. Cármen Lúcia, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJE de 28-5-2010. (grifamos)

"TIPO DE PROCESSO: Ação Direta de Inconstitucionalidade

NÚMERO: 70000063164 - RELATOR: Sérgio Pilla da Silva

EMENTA: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 221/99 DO MUNICIPIO DE NOVO HAMBÚRGO. DISCIPLINA RELATIVA AOS BINGOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICIPIO, COM ATRIBUICAO DE ENCARGOS DE FISCALIZACAO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. LEI GESTADA E PROMULGADA NO SEIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM INVASAO DA COMPETENCIA RESERVADA A INICIATIVA DO

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória - 3



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4385	28	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDENCIA DA AÇÃO.
(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70000063164, Tribunal Pleno,
Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Pilla da Silva, Julgado em
06/12/1999) - TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS - DATA DE
JULGAMENTO: 06/12/1999" (Grifamos)

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento do Prof. José Joaquim Gomes Canotilho, assim posto:

A desconformidade dos atos normativos com o parâmetro constitucional dá origem ao vício de inconstitucionalidade. Esse vício será formal quando incidir sobre o *ato normativo enquanto tal*, independentemente do seu conteúdo e tendo em conta apenas a forma de sua exteriorização. Na hipótese de *inconstitucionalidade formal*, viciado é o *ato*, nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Os vícios formais são, conseqüentemente, *vícios do ato*, enquanto os vícios materiais são *vícios das disposições*, constantes do ato. Daqui se conclui que, havendo um vício formal, em regra fica afetado o texto em sua integralidade, pois o ato é considerado formalmente como uma unidade" (*in Direito Constitucional*, 5ª edição - Coimbra: Almedina, 1992, p. 1024).

Ressaltamos ainda que o referido parágrafo único cria despesas sem que haja a correspondente indicação da fonte de custeio, fato que, por si só, representa violação ao art. 167, I e II da Constituição Federal, restando inconstitucionais, deixando igualmente de atender às exigências contidas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sobre a inconstitucionalidade da proposta legislativa quando ausente indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa, os Tribunais têm se manifestado da seguinte forma:

INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA. LEI N. 7.024/08, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, QUE VEDA O LANÇAMENTO DE ÓLEO VEGETAL NA REDE DE ESGOTO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE MEIO AMBIENTE QUE NÃO ESTÁ EM DISCUSSÃO. PROJETO APROVADO QUE, TODAVIA, FOI APRESENTADO POR VEREADOR. Vício de iniciativa que se reconhece eis que apenas o prefeito poderia cuidar desse tema, típico ato de

Alessandra Costa Ferreira
Subprocuradora Geral - DABIES 1140
Prefeitura de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4395	30	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

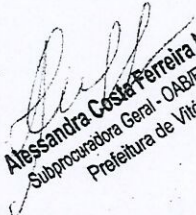
PROCURADORIA JURÍDICA

administração. Ausência, ademais, da indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa. Ofensa aos artigos 50, 47, II, XI e XIV, 25 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente. (TJSP; ADI 990.10.034081-6; Ac. 4694194; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Corrêa Vianna; Julg. 25/08/2010; DJESP 29/09/2010)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.187, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA CARACTERIZADO. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 10, INCISO II, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. USURPAÇÃO DE FUNÇÕES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES CONSAGRADO NO ARTIGO 50 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS. INADMISSIBILIDADE. Violação do disposto no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do artigo 63, inciso I, o qual não admite aumento de despesa pública quando a iniciativa do projeto de Lei for reservada ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema. (TJSP; ADI 990.10.005473-2; Ac. 4610954; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. José Reynaldo; Julg. 14/07/2010; DJESP 18/08/2010)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.941, de 04/7/2008, do Município de Botucatu -Vício de iniciativa. Caracterização. Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo. Violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes. Afronta aos arts 50 *caput*, e 47, inciso II, da Constituição Estadual. Sanção e promulgação pelo Prefeito. Fato que não supre o vício de iniciativa. Inobservância dos princípios orçamentários constitucionais. Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la. Inconstitucionalidade declarada. Ação procedente. (TJSP; ADI 994.08.013195-4; Ac. 4599953; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Souza Lima; Julg. 16/06/2010; DJESP 11/08/2010)

Nesse contexto, concluímos que o parágrafo único do Art. 1º é inconstitucional e deve ser vetado.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória



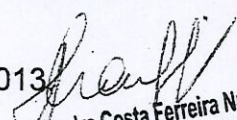
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4395	31	

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade de veto parcial do projeto de lei, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV, deixando o interesse público ao crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer.

Vitória, 18 de março de 2013


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória

 FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO

Procurador Geral

OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4395	32	af

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador... Vinicius

..... Simões para relatar

Em 04 / 04 / 2013

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4395	33	M

PROCESSO: 4395/2011

PROJETO DE LEI Nº: 163/2011

AUTOR: Neuzinha de Oliveira

EMENTA: Fica instituída a Semana de Conscientização "Vitória precisa conhecer o Autismo", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril, no âmbito do Município de Vitória.

I-RELATÓRIO

O Projeto de lei em comento visa instituir a Semana de Conscientização "Vitória precisa conhecer o Autismo", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril, no âmbito do Município de Vitória.

Após protocolo nesta Casa legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Justiça, que opinou de forma favorável por sua apreciação, eis que inexisteriam vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. No mesmo sentido, foram os entendimentos da Comissão de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.

Em seguida, o Projeto em tela foi incluído na Ordem do Dia, sendo aprovado em Sessão realizada aos 19.02.2013 e posteriormente encaminhado ao Prefeito Municipal que o aprovou com exceção do parágrafo único do artigo 1º.

Diante disso, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Geral Municipal que entendeu pela manutenção do veto, porquanto constataria vício de iniciativa, bem como criação de despesa sem que para tanto haja previsão de fonte de custeio.

Assim, o referido projeto veio para análise desta Comissão para parecer. É o que se passa a expor.

II-PARECER

De início, cumpre consignar que o Projeto em questão é louvável, isso porque dispõe sobre a valorização e integração de pessoas com autismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4395	94	<i>[assinatura]</i>

Comissão de Justiça

Todavia, no que pertine ao dispositivo então vetado, qual seja, parágrafo único do artigo primeiro do projeto de lei em comento, acolhe-se o entendimento da Procuradoria Geral Municipal, de modo que se entende **PELA MANUTENÇÃO DO VETO**.

Palácio Atilio Vivacqua, 22 de abril de 2013.

[assinatura]
Vinicius Simões

Comissão de Justiça- Relator



Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08 / 05 / 2013

[assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4395	35	M

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso

Em: 08/05/2013



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 15/05/2013

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	36	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
114/2013

PROCESSO	4395/2011
PROJETO DE LEI	163/2011
EMENTA	Fica instituída a Semana de Conscientização “Vitória precisa conhecer o Autismo”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril, no âmbito do Município de Vitória.
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	37	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21/05/2013

PRESIDENTE

VETO PARCIAL

Mantido Veto Total por 09 x 03 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 21/05/2013

Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.) Flávia

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 23/05/2013

DIRETOR DEL

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 28/05/13

ASSINATURA

ARQUIVE-SE
Em 28/05/2013

Matéria : Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 163/2011
Autoria : Neuza de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	58	

Reunião : 38ª Sessão Ordinária
Data : 21/05/2013 - 18:02:08 às 18:02:55
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	18:02:51
7	Fabício Gandini	MD	Secreto	18:02:14
8	Luisinho	PDT	Secreto	18:02:13
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	18:02:15
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	18:02:18
19	Marcelão	PT	Secreto	18:02:11
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:02:18
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	18:02:26
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Secreto	18:02:19
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	MD	Secreto	18:02:24
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	18:02:21
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	18:02:18

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 3

TOTAL 12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4395	39	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 087

Vitória, 27 de maio de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 21 de maio do corrente exercício, ***manteve o veto parcial*** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 163/2011**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.669/2013**.

Atenciosamente,

Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4395/2011 - CMV
 Proc. nº 1229445/2013 - PMV
 LC/lsa

Protocolado: **9451/2013** **JUNTADA**
 Data: 28/05/2013 Hora: 08:13
 Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
 Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
 Assunto: COMUNICA QUE MANTEVE O VETO PA
 Documento: OFICIO
 Número Documento: 087/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.